

V-028 – PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO INTEGRADA ENTRE AGÊNCIAS DE BACIA E DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO ATRAVÉS DE GESTÃO ADAPTATIVA

Sara Bursztejn⁽¹⁾

Engenheira Civil (PUCRS). Especialista em Gestão Ambiental e Economia Sustentável (PUCRS). Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PROFÁGUA/UFRGS). Doutoranda em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (IPH/UFRGS). Analista Ambiental Engenheira Civil da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM/RS).

Endereço⁽¹⁾: Rua Coronel Corte Real, 462/201 - Petrópolis – Porto Alegre - RS - CEP: 90630-080 - Brasil - Tel: (51) 999562332 - e-mail: saraburszt@hotmail.com

RESUMO

As políticas públicas de recursos hídricos (Lei nº 9.433/1997) e saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) apresentam entraves na sua consecução devido a vários fatores tais como as diversidades regionais e dimensões continentais do país. No Brasil cerca de 70% dos municípios possuem menos de 20 mil habitantes e abrigam 18,2% da população, sendo que esta faixa não conseguiu atender o preconizado na Lei do Saneamento Básico. A partir dos entraves mencionados vislumbrou-se a importância de propor o emprego de gestão adaptativa para integrar os setores de recursos hídricos e saneamento básico, com o objetivo de viabilizar a implantação das agências de bacia e reguladoras em todo território nacional, compartilhando e adequando recursos, atividades afins, estruturas e mecanismos. A gestão adaptativa consiste no aproveitamento das ações estruturais e estruturantes existentes ou em curso de ambos os setores verificando a interface e sobreposição de ações com o objetivo de otimizar recursos humanos e materiais. A estruturação e desenvolvimento do presente trabalho foi gerada a partir da fundamentação teórica para a pesquisa pensando em dois eixos de discussão primordiais: as políticas públicas dos recursos hídricos e as do saneamento básico, instituídas a partir de suas leis e a análise de suas estruturas operacionais. Uma vez que, a interface entre os serviços de saneamento básico e outros setores primordiais ao interesse público encontra-se expressa em diversas previsões legais definindo a necessidade da “*integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos*”. A partir das análises efetuadas foi preconizado um modelo de agência de bacia, com a mesma estrutura física, financeira, administrativa e jurídica para ambas as atividades e uma equipe técnica mínima responsável pelas atividades de regulação. Com divisão em etapas de implantação para viabilizar a existência da agência aplicando as técnicas da gestão adaptativa. Para tanto se prevê uma estrutura austera constituída de ouvidoria, regulação tarifária, fiscalização operacional. Vislumbrou-se, também, a possibilidade de incorporar a regulação do setor de saneamento como um instrumento de gestão dos recursos hídricos, contribuindo ainda mais para a integração e gestão compartilhada entre ambos os setores.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão adaptativa, recursos hídricos, saneamento básico, agência de bacia, agência reguladora.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas de recursos hídricos (Lei nº 9.433/1997) e saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) apresentam entraves na sua consecução devido a vários fatores tais como as diversidades regionais e dimensões continentais do país.

Recentemente o governo federal editou a Medida Provisória nº 844/2018, estabelecendo que a Agência Nacional de Águas – ANA, além de exercer o papel de agência reguladora dos recursos hídricos passe também a regular o saneamento básico. Houve uma enorme repercussão contrária pelas entidades setoriais ligadas ao saneamento básico, com várias justificativas de acordo com os seus interesses mais prementes. Essas reações antagônicas demonstram a sensibilidade do tema e a necessidade de proposições objetivas que não deixem dúvidas quanto à viabilidade e exequibilidade das propostas cuja finalidade precípua deve ser a melhoria da qualidade dos recursos hídricos e a universalização do saneamento básico.

A Confederação Nacional das Indústrias destaca que: “Mas também é preciso integrar melhor a agenda de recursos hídricos com a de saneamento, por ser o esgoto doméstico o maior causador de poluição nas bacias, embora mais de 60% dos recursos arrecadados, que são nelas aplicados, o sejam em ações de saneamento. Tais recursos, contudo, ainda são pouco expressivos em face do passivo hoje existente, que precisa então ser gradativamente recomposto a partir de outras fontes” (CNI, 2015).

Quanto à interface entre as regulamentações do saneamento básico e recursos hídricos cabe destacar o conceito amplo de saneamento básico que inclui: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; apresentação de conceitos de regulação, planejamento e avaliação dos serviços de forma articulada; a referência do instrumento de outorga para a utilização dos recursos hídricos na prestação de serviços de saneamento básico; elaboração de planos de saneamento básico compatíveis com os planos de bacias hidrográficas; disponibilizar sistema de informações sobre os serviços de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento que por sua vez devem estar integrados ao Sistema de Informações de Recursos Hídricos; previsão no Contrato (de Concessões ou de Programa), de metas progressivas e graduais visando à expansão dos serviços prestados e de usos racional da água, energia e outros recursos naturais além do licenciamento ambiental.

Os instrumentos da política nacional de recursos hídricos são: os planos de recursos hídricos; o enquadramento dos corpos de água em classes; a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso de recursos hídricos e o sistema de informações, todos eles dependentes ou correlacionados com o saneamento básico.

Face ao exposto depreende-se a necessidade de buscar um modelo compartilhado de gestão entre ambos os setores. A partir desta linha de raciocínio procurou-se desenvolver uma proposta de estruturação híbrida entre Agências de Bacia e de Regulação de Saneamento Básico através de gestão adaptativa adotando a bacia hidrográfica como recorte territorial.

A Administração Complexa é uma metodologia gerencial oriunda da Ciência da Complexidade, que entende a organização como sistema complexo capaz de aprender e adaptar-se, a partir de pressões ambientais. Tal compreensão permite que se tire proveito da capacidade de auto-organização natural desses sistemas. O foco da ação gerencial, segundo essa abordagem, concentra-se na geração e manutenção de condições propícias à *autonomia, cooperação, agregação e auto-organização* – que representam os processos-chave para a promoção da capacidade adaptativa de uma organização (MELO & AGOSTINHO, 2004).

JUSTIFICATIVA

No Brasil cerca de 70%¹ dos municípios possuem menos de 20 mil habitantes e abrigam 18,2% da população. De acordo com pesquisadores da área (GALVÃO JUNIOR; TUROLLA; PAGANINI, 2008) a regulação local é inviável na maioria dos municípios brasileiros, seja pela inexistência de profissionais qualificados, seja pela ausência de recursos financeiros para sua criação e manutenção.

No setor de recursos hídricos as agências de água ou de bacia ainda não foram regulamentadas pelo Governo Federal², mesmo com a Lei nº 10.881/2004 possibilitando que suas funções sejam exercidas por entidades delegatárias, ainda há um grande número de comitês de bacia hidrográfica sem a sua respectiva agência de bacia.

Mediante as dificuldades para implantação tanto de agências de bacia como para as agências reguladoras de saneamento, considerando a indissociabilidade de ambas as políticas e que as mesmas requerem estruturas administrativas, financeiras, jurídica e técnicas análogas. Pretende-se propor uma estrutura de modelo mínimo de agência que possa ser implantado, com as devidas adaptações, em qualquer região do país. Preconizando à otimização de esforços, recursos, sistemas e pessoal disponíveis, a partir de responsabilidades bem definidas

¹<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/16131-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-para-2017>

² http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/conj2017_rel-1.pdf

para cada atividade e esfera governamental, com a finalidade de viabilizar o atingimento das metas dos Planos de Recursos Hídricos e de Saneamento Básico.

OBJETIVO GERAL

Viabilizar a implantação das agências de bacia e reguladoras, em todo território nacional, de forma integrada compartilhando e otimizando recursos e atividades afins com aproveitamento de estruturas e mecanismos existentes através da gestão adaptativa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar as atividades com interface, interdependentes e/ou com sobreposição de funções relacionadas à gestão das águas;
- Propor uma estrutura híbrida de agência de bacia e de regulação de saneamento básico.

METODOLOGIA UTILIZADA

Segundo MARTINS (2000), “projeto de pesquisa é um texto que define e mostra, com detalhes, o planejamento do caminho a ser seguido na construção de um trabalho científico de pesquisa. É um planejamento que impõe ao autor ordem e disciplina para execução do trabalho de acordo com os prazos estabelecidos”.

O presente trabalho foi desenvolvido a partir das seguintes etapas metodológicas: a revisão de literatura; estruturação e desenvolvimento; delimitação e aplicabilidade da proposta.

Foi realizada uma *revisão sistemática* da literatura que de acordo com CLARCK, 2001, tem a finalidade de “*identificar, selecionar e avaliar criticamente pesquisas relevantes, e coletar e analisar dados de estudos incluídos na revisão*”. A revisão sistemática foi realizada através da pesquisa documental e pesquisa bibliográfica.

O desenvolvimento de todo o texto expositivo-argumentativo deve conter não só argumento(s), mas também contra-argumentos(s), elementos essenciais para a defesa da tese do seu autor. É essa a parte expositiva do texto, em que se “desenvolve um raciocínio com o fim de defender ou repudiar uma tese ou ponto de vista para convencer um oponente, um interlocutor circunstancial ou a nós próprios” (CEIA, 2009).

A *estruturação e desenvolvimento* foram gerados a partir da fundamentação teórica para a pesquisa pensando em dois eixos de discussão primordiais, para sua problematização. As políticas públicas dos recursos hídricos e do saneamento básico, instituídas a partir de suas leis e a análise de suas estruturas operacionais. Para tanto, foi utilizado o discurso expositivo argumentativo, visando delinear o panorama atual das agências de água e reguladoras. Expor às impressões formadas ao longo da pesquisa e identificar às dificuldades inerentes a atual conjuntura. A partir da detecção das problemáticas se buscou estruturar a proposição de ações que possam ser viáveis de operacionalizar integradas, entre os recursos hídricos e o saneamento básico.

A *delimitação da aplicabilidade* da proposta teve como recorte territorial a bacia hidrográfica podendo a mesma ser subdividida de acordo com as dimensões das bacias que serão submetidas à estruturação, deverá ser levado em consideração o número de municípios a integrar bem como a sustentabilidade econômica da agência.

RESULTADOS ESPERADOS

Este trabalho propôs analisar as atividades com interface, interdependentes e/ou com sobreposição de funções relacionadas à gestão das águas e ao final propor uma estrutura híbrida de agência de bacia e de regulação de saneamento básico.

A interface entre os serviços de saneamento básico e outros setores primordiais ao interesse público encontra-se expressa em diversas previsões legais da Lei nº 11.445/2007. O **Art. 2º. XII** define que um dos princípios fundamentais do saneamento básico é a “*integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos*”.

A transversalidade das ações na prestação dos serviços de saneamento básico pressupõe a adoção de um modelo articulado de regulação setorial, aderente à regulação de outros setores tangentes. Enfatizado, no **Art. 48. Parágrafo Único**, que o estabelecimento de políticas e ações federais referentes à proteção ambiental, à saúde pública e a outras matérias relevantes para o interesse social deve se dar de maneira necessariamente articulada com o saneamento básico, inclusive para fins de financiamento.

A relação entre diferentes agentes reguladores deve ser de complementariedade entre as suas áreas de atuação. Portanto, é necessário compatibilizar as normas e diretrizes estabelecidas por outros reguladores setoriais e o regulador de saneamento básico, para construção conjunta de decisões interdisciplinares, visando uma regulação integrada e sem sobreposição de ações.

Ao se abordar a relação entre a regulação dos recursos hídricos e o setor de saneamento básico, tem-se que o mesmo caracteriza-se como usuário dos recursos hídricos, estando sua utilização condicionada à outorga de direito de uso, um dos instrumentos instituídos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Para assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos, a referida lei prevê a existência de comitês de bacia hidrográfica e suas correspondentes agências de bacia, também denominada agência de água, com função de secretaria executiva dos comitês. Essas agências podem ser federal, estaduais ou distritais, sendo uma de suas competências a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos, elaborados por bacia hidrográfica.

A Lei nº 11.445/2007 no seu **Art. 19, §3º** estabelece que “*Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos*”.

Ao se propor um modelo unificado, com estrutura adaptável, vislumbra-se a possibilidade de viabilizar a introdução da regulação do setor de saneamento aliada a consecução dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos. Mesmo considerando as dificuldades e questionamentos necessários para adotar um modelo de agência, tais como a natureza da entidade se de caráter privada, mista ou pública, o modelo jurídico, o grau de autonomia, custos de implementação e operação, fontes de recursos para dar sustentabilidade, corpo técnico adequado para atender as diversas competências (meio ambiente, economia, comunicação, finanças, hidrologia, monitoramento, etc.), localização ideal, a mobilidade, entre outros.

O modelo preconizado visa criar uma agência de bacia, de acordo com as atribuições previstas na Lei das Águas (Lei nº 9.433/97) e na Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.455/07), com a mesma estrutura física, financeira, administrativa e jurídica para ambas as atividades e uma equipe técnica mínima responsável pelas atividades de regulação. A divisão em etapas de implantação para viabilizar a existência da agência aplicando as técnicas da gestão adaptativa.

A Gestão Adaptativa é uma abordagem gerencial desenvolvida para dotar os sistemas organizacionais com maior grau de adaptabilidade, buscando oferecer meios para aumentar a velocidade de resposta às pressões ambientais e melhorar a qualidade dessa resposta. Para isso propõe-se que tanto o planejamento quanto a gestão de pessoas e de processos sejam conduzidos segundo uma mesma lógica, de acordo com princípios comuns, para assegurar a coerência do empreendimento e, conseqüentemente, seu bom desempenho (MELO & AGOSTINHO, 2004).

Preveem-se três etapas para a implementação das agências híbridas:

1ª etapa: movimentação mínima de estrutura e pessoal, aplicando uma uniformização de procedimentos nas Agências Estaduais a partir da coordenação federal e definição do porte e localização das Agências de Bacia Reguladoras - ABR;

2ª etapa: avaliação das estruturas existentes, introduzir redesenho padrão sempre com o aproveitamento das estruturas existentes e iniciar a implantação das ABR;

3ª etapa: avaliar os avanços e aperfeiçoar metas e procedimentos com as estruturas uniformizadas, reforçar as equipes técnicas, implantar banco alimentador de sistema de informação.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Ao analisar as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico depreende-se que ambas ainda não conseguiram alcançar os resultados esperados, e ao compará-las verifica-se que preveem estruturas similares, porém, só avançaram nas medidas estruturantes. Há uma defasagem, ainda muito forte, na implementação das agências de bacia e das agências reguladoras do setor de saneamento.

Segundo SANTOS (2007) “Não há como afastar a gestão dos rios das ações relativas a saneamento. São pontas da mesma linha condutora, na qual uma gestão turbulenta na área de saneamento provocará um desconcerto no meio ambiente, sendo este imprescindível à qualidade de vida e proteção da saúde pública”.

Ainda SANTOS (2007) observa que “O planejamento da bacia hidrográfica é uma realidade que independe da esfera administrativa e governamental. O equilíbrio das demandas e a disponibilidade de água são questões regulatórias de preservação de um bem difuso, integrante do meio ambiente. Assim, toda a fase que interfere, diretamente, na preservação do bem não é questão isolada de um sistema de saneamento, mas, no mínimo, interligada”.

Há necessidade de gestão compartilhada dos setores interdependentes que foram construindo suas políticas públicas de forma isolada com alguma menção as demais, mas sem qualquer estruturação integrada. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938 é de 1981 e em 1997 foi instituída a Lei nº 9.433 da Política Nacional dos Recursos Hídricos. E em 2007 foi editada a Lei nº 11.445/2007, havendo uma lacuna de dez anos serviu para aumentar as dificuldades de articulação.

“Outra repercussão importante decorre da existência de externalidades, cujos efeitos extrapolam os limites da atuação da regulação setorial e o escopo dos contratos de prestação dos serviços. Assim, as interfaces do setor com as áreas de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e defesa do consumidor ampliam a complexidade e o volume de informações requeridas para a adequada regulação e exigem articulação intersetorial” (GALVÃO JUNIOR; PAGANINI, 2009).

No Brasil 70% dos municípios possuem menos de 20 mil habitantes e abrigam 18,2% da população. Estes Municípios, de pequeno porte, não têm condições para exercer as funções que lhes foram atribuídas, pois lhes faltam recursos e capacidade técnica, sendo a escala municipal inadequada para a viabilização e implantação de agências reguladoras municipais.

A instituição da cooperação entre municípios através de consórcios públicos possibilita novas perspectivas para a gestão e regulação dos recursos hídricos e saneamento básico. Aliada a legislação que através da Lei nº 11.107/2005 proporciona segurança político-institucional para o estabelecimento de estruturas de cooperação intermunicipal.

Por outro lado a dificuldade de implantação das Agências de Bacia, nos moldes atuais, agrava as fragilidades e dificuldades existentes para o funcionamento do sistema de gerenciamento dos recursos hídricos como um todo, pois como braço executivo do sistema, são necessárias para que possa haver agilidade e eficiência.

Mediante as dificuldades para implantação tanto de agências de bacia como para as agências reguladoras de saneamento, considerando ainda que a escala municipal inviabiliza a agência reguladora, considerando a indissociabilidade das políticas de recursos hídricos e saneamento básico, e que as mesmas requerem estruturas administrativas, financeiras, jurídica e técnicas análogas. Partindo da análise das estruturas bem sucedidas vislumbrou-se a possibilidade de propor uma estrutura de modelo mínimo, que possa ser implantado com as devidas adaptações em qualquer região do país.

Propõe-se conceber uma nova composição de Agência com a otimização de esforços, recursos, sistemas e pessoal disponíveis, com responsabilidades bem definidas para cada esfera governamental e todas corresponsáveis para a consecução das medidas estruturais e estruturantes visando viabilizar o atingimento das metas dos Planos de Recursos Hídricos e de Saneamento Básico.

Ao se propor um modelo unificado, com estrutura adaptável, visa-se a possibilidade de viabilizar a introdução da regulação do setor de saneamento aliada a consecução dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos. Mesmo considerando as dificuldades e questionamentos necessários para adotar um modelo de agência, tais como a natureza da entidade se de caráter privada, mista ou pública, o modelo jurídico, o grau de autonomia, custos de implementação e operação, fontes de recursos para dar sustentabilidade, corpo técnico adequado para atender as diversas competências (meio ambiente, economia, comunicação, finanças, hidrologia, monitoramento, etc.), localização ideal a mobilidade entre outros.

A estrutura mínima preconizada para as agências reguladoras consiste em ouvidoria, regulação tarifária, fiscalização operacional.

A estrutura mínima para uma agência de bacia compreende uma secretaria executiva, departamento de regulação, departamento de outorga e sistema de informação.

A estrutura administrativa, jurídica e financeira pode ser a mesma para as duas atividades.

Para definir a configuração final da estrutura a ser recomendada, serão verificadas três hipóteses, a saber:

Hipótese 1: Uma estrutura de agência híbrida totalmente nova, com equipes específicas para recursos hídricos e saneamento básico, utilizando a mesma estrutura física, administrativa e jurídica para a sua operacionalização;

Hipótese 2: Uma estrutura de agência híbrida aproveitando a *expertise* dos órgãos ambientais, da vigilância sanitária das agências estaduais, regionais e municipais existentes, estabelecendo um fluxo de procedimentos e atividades coordenados pela agência híbrida;

Hipótese 3: Distribuir atribuições entre as esferas estaduais, regionais e municipais de acordo com a sua vocação ficando na esfera estadual a regulação econômica, na regional a regulação técnica e operacional e na municipal a regulação social.

CONCLUSÕES/ RECOMENDAÇÕES

Com base no trabalho realizado, concluiu-se que:

A partir destas análises vislumbrou-se a possibilidade de incorporar a regulação do setor de saneamento como um instrumento de gestão dos recursos hídricos. Através do estabelecimento, no âmbito das Agências de Bacia, que admitam nas suas atribuições à regulação do setor de saneamento básico. Esse modelo além de suas funções pré-estabelecidas serviria de subsídio para a aquisição de dados, a análise, a formulação de objetivos gerais e específicos, o desenvolvimento de indicadores, estratégias, definição de atividades, planejamento de implementação e desenvolvimento de ferramentas realistas de monitoramento e avaliação de elevada relevância para planejar e gestar as demandas das bacias hidrográficas. Por outro lado para o setor de saneamento consistiria em sólidos indicadores de priorização para viabilizar o que preconiza a Política Nacional de Saneamento Básico.

Como se pode verificar a interface e indissociabilidade das políticas de recursos hídricos e saneamento básico são inquestionáveis e a possibilidade de uma nova composição de Agência com a otimização de recursos materiais e pessoais disponíveis, com responsabilidades bem definidas para cada esfera governamental e todas corresponsáveis para a consecução das medidas estruturais e estruturantes visando viabilizar o atingimento das metas dos Planos de Recursos Hídricos e de Saneamento Básico.

Atribuições às três esferas governamentais:

Governo Federal:

O governo federal utilizando a expertise da Agência nacional de Águas (ANA), como agência reguladora dos recursos hídricos seria a responsável pela formulação das diretrizes a serem observadas por todas as agências de regulação existentes ou a serem criadas no território nacional. Buscando, dessa forma, uniformizar as ações, integrar experiências bem sucedidas e viabilizar a universalização dos serviços conforme preconiza a Lei do Saneamento (Lei nº 11.455/07). Outro objetivo muito importante que cabe destacar é um regramento sólido para coibir ações isoladas de companhias que não estejam capacitadas para operar sistemas de saneamento.

Governo Estadual

Coordenar e dar suporte técnico suplementar as atividades das Agências de Bacia circunscritas em seus limites enquadrá-las no âmbito do que preconiza os Planos Estaduais.

Governo Municipal

O Município de acordo com a legislação é o titular dos serviços de saneamento podendo o mesmo firmar contratos de concessão da operação e também pela lei dos consórcios associarem-se a outros municípios para designar o órgão regulador. Atualmente existem agências de regulação regionais consorciadas, mas o recorte não é por Bacia Hidrográfica.

Neste modelo que está se propondo caberia ao Município à questão do controle social, ou seja, instalar na Prefeitura a ouvidoria de acesso à população com a finalidade de registrar todas as questões pertinentes aos serviços de saneamento básico prestado.

Também caberá ao município a pauta de comunicação de educação ambiental junto à população, com campanhas para destinação adequada de resíduos, ligações na rede coletora de esgotos e controle de perdas da água por desperdício.

O Município como titular também deve ser responsável pela validação dos dados primários para alimentar os sistemas de informação.

O desenho proposto de agência

O desafio: Propor uma estrutura que todos os atores envolvidos com as atividades de saneamento básico sintam-se incluídos, participantes e valorizados nos seus respectivos segmentos de forma que se possam introduzir as adaptações necessárias nas estruturas existentes, visando progredir nos índices de atendimento, de forma gradual e realista até atingir a meta da OCDE no ano de 2030 de universalização dos serviços.

A proposta: Respeitando as atribuições legais vigentes bem como todo o arcabouço legal correlato criar ou adaptar as Agências de Bacia e transformá-las em Agências Reguladoras de Bacia. Partindo do princípio que toda a ação de saneamento repercute na Bacia Hidrográfica e utilizando como parâmetro a legislação ambiental na definição de impacto local, onde considera que os serviços de saneamento básico não são de impacto local e, portanto são licenciados pelo órgão estadual.

O modelo seria criar uma agência de bacia de acordo com as atribuições previstas na Lei das Águas (lei 9.433/97) e aproveitando a mesma estrutura física, administrativa e jurídica uma equipe técnica mínima responsável pelas atividades de regulação.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Agência Nacional de Águas – ANA. Conjuntura dos Recursos Hídricos 2017. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/conj2017_rel-1.pdf> Acesso em: 10 out. 2018.
2. BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/16131-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-para-2017>> Acesso em: 10 out. 2018.
3. BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm> Acesso em: 05 out. 2018.
4. BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm> Acesso em: 05 out. 2018.
5. BRASIL. Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.881-2004?OpenDocument> Acesso em: 10 out. 2018.
6. BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm> Acesso em: 05 out. 2018.
7. BRASIL. Medida Provisória nº 844, de 06 de julho de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv844.htm> Acesso em: 05 out. 2018.
8. CEIA, C. E-Dicionário de Termos Literários. 2009. Disponível em: <<http://edtl.fch.unl.pt/encyclopedia/dicionario/>> Acesso em: 26 set. 2018.
9. CLARCK, O. A. C. Planejamento da Pesquisa. São Paulo: AAC; 2001. p. 2-15.
10. CNI. Confederação Nacional da Indústria. Burocracia e Entraves ao Setor de Saneamento. – Gerência Executiva de Infraestrutura. Gerente de Infraestrutura: Wagner Cardoso. Equipe: Ilana Ferreira e Danna Dias. Publicação da Confederação Nacional da Indústria. Brasília. 2015.
11. GALVÃO JUNIOR, A. C.; TUROLLA, F. A.; PAGANINI, W. S. Viabilidade da regulação subnacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob a Lei 11.445/2007. Eng. Sanit. Ambient. [online]. 2008, vol.13, n.2, pp.134-143. ISSN 1413-4152. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-41522008000200003>> Acesso em: 10 out. 2018.
12. GALVÃO JUNIOR, A.C.; PAGANINI, W.S. *Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil*. Revista de Engenharia Sanitária e Ambiental. V.14n. 1, jan./mar 2009, p.79-88.
13. MARTINS, G. de A. Manual para elaboração de monografias e dissertações. São Paulo: Atlas, 2000.
14. MELO, M. A. C. de; AGOSTINHO, M. C. E. (2007). Gestão Adaptativa: uma proposta para o gerenciamento de redes de inovação. *Revista de Administração Contemporânea*, 11(2), 93-111. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S1415-65552007000200006>> Acesso em: 10 out. 2018.
15. SANTOS, B. S. *A Introdução ao Federalismo das Águas: interfaces entre gestão de bacias hidrográficas e saneamento básico*. Cadernos UniFOA, Volta Redonda, ano II, n. 4. ago 2007. Disponível em: <<http://www.unifoa.edu.br/pesquisa/caderno/edicao/04/41.pdf>> Acesso em: 26 jan. 2018.